



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória n. 1.039, de 2021, para propor alteração do § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020:

Art. XX. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º-B O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física ficam obrigados a acrescentar o valor recebido a título de auxílio emergencial na Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 para o devido ajuste, considerando a tabela de imposto de renda vigente.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por fim modificar o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, dispõe que “o beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes”.

Propõe-se com a emenda eliminar o trecho final, “o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes”.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

**Sala de Sessões, em                      de                      de 2021.**

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA  
Solidariedade/SP**



CD/21246.22188-00